



PROAD 6.994/2023
PE 06/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de apoio administrativo com fornecimento de mão-de-obra residente para diversas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Pedido de Esclarecimento 01

O presente expediente destina-se a responder o pedido de esclarecimento interposto de forma tempestiva e na forma disposta no **item 10.0** do instrumento convocatório relativo ao pregão em epígrafe, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta.

Abaixo seguem as perguntas formuladas e as respectivas respostas:

PERGUNTAS:

1. Já há prestador de serviços atendendo este contrato? Se sim, pergunta-se:
 - 1.1 - Qual a atual empresa prestadora dos serviços?
 - 1.2 - Qual Convenção Coletiva utilizada atualmente?
 - 1.3 - Qual o valor dos salários praticados atualmente?
 - 1.4 - Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?
2. Conforme legislação trabalhista em vigor, entendemos que a licitante poderá indicar a Convenção Coletiva do sindicato ao qual está vinculada atualmente para comprovar os valores de salário e benefícios na sua planilha de custos. Está correto o nosso entendimento?
 - 2.1 – Qual a alíquota de ISSQN na localidade para o serviço prestado?
 - 2.2 – Qual o valor do transporte municipal na cidade?
- 3 – Há necessidade de almocistas para cobrir os postos?
4. O supervisor ficará lotado nas dependências do órgão contratante ou poderá comparecer aos locais apenas periodicamente e também atender às convocações periódicas do gestor do contrato?
5. Entendemos que a planilha de custos será apresentada APENAS pela licitante vencedora. Está correto nosso entendimento?
6. A licitante optante pelo Simples Nacional pode considerar esses benefícios na composição de preços da sua planilha de custos? Ressalta-se que o objeto licitado é de natureza de fornecimento de mão de obra, atividade está vedada pela Receita Federal para enquadramento no Simples Nacional.
7. Quanto aos encargos sociais/trabalhistas, será obrigatório seguir alguns percentuais específicos (quais?) ou o licitante pode compor o custo em sua planilha conforme a sua realidade própria, inclusive quanto aos encargos sociais (respeitando a CCT do seu sindicato, a legislação tributária/trabalhista e a jurisprudência do TCU)??
- 9- Do TCU, no Acórdão TC-021.605/2012-2), NÃO VEDA a pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos de participar de editais de licitação



promovidos pelo poder público visando a aquisição de bens e serviços. O acórdão 74 6/2014 -Plenário (do Tribunal de Contas da União), corroborando o acórdão supra, trata apenas da incompatibilidade da participação de OSCIPs em processos licitatórios para contratos administrativos, se disputarem a licitação nessa condição. Portanto, entendemos que neste edital a instituição sem fins lucrativos podem disputar o objeto, desde que em seu estatuto social conste atividades da natureza do objeto deste pregão. Está correto nosso entendimento?

10. A licitante poderá utilizar o seu modelo próprio de planilha de custos, desde que contemple todos os itens da planilha sugerida no edital? Poderia disponibilizar a planilha do edital em formato Excel?

11. Qual a previsão de início da execução contratual após o encerramento do certame?

12. Será emitida Ordem de Serviço para o quantitativo total DESDE o início do contrato ou a solicitação de quantitativo será por etapas até atingir a totalidade do objeto? Se for por etapa, qual o quantitativo para início na 1ª etapa?

13. Será necessário o fornecimento de algum material/uniforme por parte da empresa vencedora?

14. A empresa vencedora deverá estabelecer escritório local?

15. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto?

Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”.

RESPOSTAS:

1 – Sim.

1.1 – Ativa Serviços Gerais Ltda.

1.2 – CCT Sindilimp AL x SEAC AL

1.3 - Os salários praticados na contratação atual são os previstos na tabela salarial contida na CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Alagoas (número de registro no MTE: AL000026/2024). Os salários praticados levam em conta a proporcionalidade em face da carga horária de trabalho prevista no contrato atualmente vigente (Contrato nº 028/2019), sendo de 36 horas para os cargos de auxiliar de almoxarife (R\$ 1.278,82), recepcionista (R\$ 1.417,91), copeira (R\$ 1.181,45) e auxiliar de saúde bucal (R\$ 1417,91). Já o cargo de contínuo tem posto de 40 horas (R\$



- 1.362,73) e posto de 36 horas (R\$ 1.226,45)) e de 30 horas para o cargo de ascensorista (1.499,00).
- 1.4 – Não.
 - 2 – Sim, desde que os salários não sejam inferiores aos estabelecidos no TR.
 - 2.1 - 5%.
 - 2.2 – R\$ 3,49.
 - 3 – Não.
 - 4 – O preposto não precisa estar lotado nas dependências do órgão contratante.
 - 5 – Sim.
 - 6 – A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte não poderá se beneficiar do regime de tributação do Simples Nacional, de acordo com o artigo 17, XII da LC nº 123/2006, e previsto no subitem 17.6.1 do Anexo “A” do Edital.
 - 7 – A licitante deverá preencher sua planilha de custos e formação de preços à luz de sua realidade tributária.

 - 9 – Não é vedada a participação de entidades sem fins lucrativos no presente certame, desde que o objeto da avença estiver em conformidade com os objetivos estatutários específicos da entidade. No entanto, será realizada pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio análise quanto a real vantajosidade da proposta apresentada pelas entidades sem fins lucrativos nos termos do Acórdão 2969/2022- TCU – Primeira Câmara corroborado pelo Acórdão 2016/2023- TCU Plenário.

 - 10 – Não. A licitante deverá utilizar a planilha de custos em formato Excel está disponível no sítio eletrônico do TRT 19, no seguinte endereço: www.trt19.jus.br -> menu Transparência -> Licitações.
 - 11 – De acordo com o previsto no Termo de Referência, a efetivação do início da prestação dos serviços contratados deverá ocorrer a partir do primeiro dia de vigência do contrato. Porém, está em trâmite uma prorrogação excepcional do atual contrato nº 028/2019, PROAD 177/2018, o qual terá sua vigência expirada em 16/08/2024. A contratada manifestou interesse na referida prorrogação, por mais 12 meses, ressaltando que constará uma cláusula de rescisão antecipada, em face da conclusão da atual licitação em trâmite para a nova contratação dos serviços de apoio administrativo. Todavia, a contratada solicitou inclusão de cláusula prevendo 90 (noventa dias) de aviso prévio para a rescisão contratual, uma vez que tem colaboradores antigos registrados na empresa, vinculados a este contrato. A referida solicitação está na Assessoria Jurídica Administrativa para análise. Quanto ao cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, cuja prestação de serviço atual é vinculada ao contrato nº 40/2019, PROAD 2799/2019, com término da vigência prevista para 30/11/2024, o início da prestação de serviços ocorrerá a partir do dia posterior ao término da vigência do contrato atual, com a consequente dedução mensal dos valores pertinentes, enquanto não iniciadas efetivamente as atividades.
 - 12 – Será emitida Ordem de Serviço para o quantitativo total desde o início do contrato.
 - 13 – Sim. Ver item 7 do anexo A do Edital.
 - 14 – Sim, de acordo com o subitem 22.19, j do anexo A do Edital.
 - 15 – Sim.



Maceió, 17/07/2027.

Original assinado.

Flávio de Souza Cunha Júnior.
Pregoeiro

Original assinado.

Auricélio Ferreira Leite
Unidade Técnica Requisitante